



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.327, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação à empresa **PROENVASE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, o imóvel municipal que especifica, e dá outras providências).

O Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação à empresa **PROENVASE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, com sede e foro legal na Rua Brigadeiro Mário Perdigão Coelho, 211 – Jardim Cumbica – Guarulhos - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.382.520/0001-79 e Inscrição Estadual nº 336.656.450.111, o imóvel pertencente ao patrimônio municipal, com 1.521,98m², integrante do “Núcleo Industrial Vereador Alcides Celestino Filho”, situado na Av. Presidente Castelo Branco, Distrito de Cezar de Souza, neste Município, contido na área e perímetro abaixo descritos e indicados na planta anexa nº PB/005/01, do arquivo da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, que faz parte desta lei:

Descrição: O imóvel constituído da área 03, localizado na Avenida Projetada 1, lado esquerdo de quem da Av. Pres. Castelo Branco entra na mesma, e distante a 122,80m da Av. Pres. Castelo Branco, mede 37,01m de frente para a Avenida Projetada 1, da frente aos fundos, no lado direito de quem desta Avenida olha para o imóvel, mede 30,27m onde desfile à direita e segue com uma extensão de 13,48m, confrontando, neste lado, com a Vela Sanitária; no seu lado esquerdo mede 39,80m, onde faz divisa com a área 02; nos fundos, mede 46,63m, onde faz divisa com a Faixa de Domínio da Empresa Bandeirante de Energia S/A. O perímetro acima descrito encerra uma área de 1.521,98m².

Art. 2º A área descrita no artigo anterior, destina-se, exclusivamente à instalação de uma unidade empresarial, para fabricação de envasadoras ponderal e volumétrica rotativas automáticas; envasadoras ponderal e volumétrica semi-automática de 1 ou 2 bicos; tampadoras por pressão e rosqueamento rotativas automáticas; tampadoras para tampa abre-fácil (rojek) linear ou rotativa automática; cabine de lavagem ou somente de proteção; constr. standard da máq. em inox 304 ou 316 e 316L para produtos agressivos; kit suplementar de passagem de outros frascos; posicionamento de frascos e tampas; elevadores de frascos e tampas; orientador de frascos na entrada da máquina; orientador de tampas na entrada do prato de tampas; mesa rotativa de acúmulo de frascos (pulmão); montar linha completa, desde posicionadores, envasadoras, rotuladoras, encaixotadora e outros; transformações e reformas de máquinas e equipamentos; dispositivos em geral e projetos especiais, devendo as obras obedecerem ao seguinte cronograma mínimo:



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.327/01 - FLS. 2

I – apresentação do projeto na Prefeitura: até 60 (sessenta) dias contados da lavratura da escritura de doação do terreno, acompanhado dos protocolos respectivos requerendo a aprovação do mesmo nos seguintes órgãos: Vigilância Sanitária, CETESB – Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental, Corpo de Bombeiros e SEMAE – Serviço Municipal de Águas e Esgotos;

II – apresentação, na Prefeitura, até 120 (cento e vinte) dias após a entrada do projeto, dos comprovantes definitivos da aprovação do projeto pelos órgãos relacionados no inciso anterior;

III - início da operação da unidade empresarial: até 18 (dezoito) meses após a aprovação do projeto pela Prefeitura.

Art. 3º Qualquer infração às obrigações previstas nesta lei implicará na reversão do imóvel e eventuais benfeitorias edificadas ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização ou providência judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único – Igualmente, qualquer descumprimento das questões acordadas com a Prefeitura, ou verificação de incorreção em informações fornecidas pela empresa, o Município terá imediato e desembaraçado direito à reversão do imóvel doado, ao seu patrimônio, inclusive com as benfeitorias que nele eventualmente venham a ser implantadas.

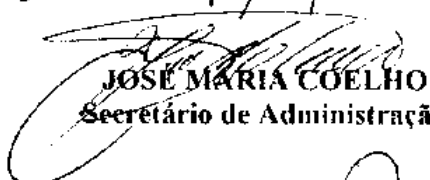
Art. 4º O Poder Executivo outorgará em 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, a escritura de doação, da qual deverão constar as condições e cláusulas que assegurem os interesses do Município relativamente à presente doação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei, inclusive a proveniente da lavratura da escritura a que se refere o artigo anterior, correrão às expensas da donatária.

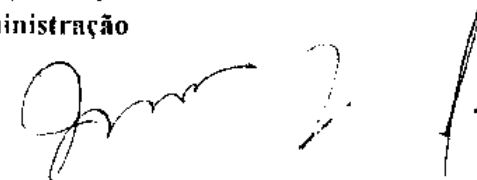
Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 17 de dezembro de 2001, 441º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNJIABY
Prefeito Municipal


JOSE MARIA COELHO
Secretário de Administração





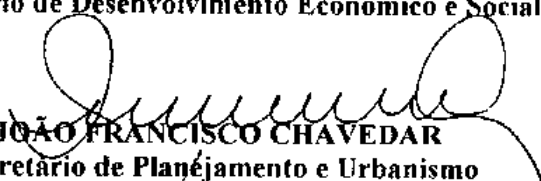


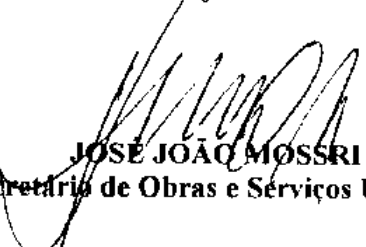
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N° 5.327/01 - FLS. 3


EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos


ÁLVARO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social


JOÃO FRANCISCO CHAVEDAR
Secretário de Planejamento e Urbanismo


JOSE JOÃO MOSSRI
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 17 de dezembro de 2001.

SMA/rose

